PROJETO DE LEI EM Nº 054/2023

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei n° 2.418/88.

Art. 1º Ficam desclassificados de sua condição atual de zoneamento, os imóveis com testada para a "Rodovia dos Batistas", no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e a Av. Pelicano, lugar denominado "Cemitério dos Vivos".

Art. 2º Os imóveis com testada para a "Rodovia dos Batistas", no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e a Avenida Pelicano, lugar denominado "Cemitério dos Vivos", passarão a condição de ZR-2 (Zona Residencial 2), nos termos da Lei nº 2.418/88.

Art. 3º Os imóveis que possuem testada voltada também para o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 continuam classificados como ZUM (Zona de Uso Múltiplo), nos termos da Lei nº 7.136/10.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de julho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 2L9-81Y-KKQ-DV8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 081/2023
Divinópolis, 12 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal, em substituição
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo à área que menciona, em conformidade com a Lei n° 2.418/88".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei atribui zoneamento aos imóveis com testada para a Rodovia dos Batistas no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e Av. Pelicano, lugar denominado Cemitério dos Vivos, conforme Lei nº 2.418/1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis.

Esta proposta tem como objetivo atribuir zoneamento ao trecho, cuja geração se deu após a edição da Lei original em 1988, e por isso, precisam de projeto de lei específico para atribuição da classificação. Como é de conhecimento dos Edis, para a construção de edificações e para o funcionamento de empresas, é necessário que o local possua zoneamento, nos termos da Lei 2.418/1988, que regulamente as formas de ocupação e atividades a serem desempenhadas no local.

Assim, a proposição de ZR-2 (Zona Residencial 2) aos imóveis, possibilitará o funcionamento de atividades econômicas sem que estas causem prejuízos aos moradores ou sobrecarga na infraestrutura instalada da região. A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), sem conflitos com as ocupações já consolidadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 2L9-81Y-KKQ-DV8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/07/2023 às 16:35:42

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 13/07/2023 às 16:40:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 14/07/2023 às 15:28:18 com o CPF ***.302.986-**, em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2L9 81Y KKQ DV8